



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Edital nº 04/2021 de 24 de agosto de 2021.

COMISSÃO DA GESTÃO LOCAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFBA/VALENÇA

Auxílio Financeiro Estudantil em caráter Emergencial

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou situação de emergência, em função do novo Coronavírus, nos termos dos Decretos nº 19.529, de 16 de março de 2020 e nº 19.550, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Educação através do Ofício nº 4/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 20 de janeiro de 2021, que possibilita o uso do PO COVID apesar do final do estado de calamidade pública nacional reconhecido na forma do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da revogação da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO nº 20, de 26 de agosto de 2020 que aprova o Plano de Contingência do IFBA do Instituto Federal da Bahia frente à Pandemia do Sars-Cov-2 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25, de 23 de maio de 2016 - Política de Assistência Estudantil do IFBA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08, de 17 de abril de 2020, que Regulamenta a Concessão de Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial do IFBA, em razão da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 de agosto de 2020, que aprovou as normas acadêmicas emergenciais e provisórias para as Atividades de Ensino Não Presencial - AENPE durante o período de suspensão das atividades presenciais, no âmbito do IFBA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22, de 17 de setembro de 2020, que versa sobre o Regulamento de Concessão de Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, em razão da pandemia causada pelo COVID-19, que modifica a resolução nº 08/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2020, que aprova o Regulamento de Concessão do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, em razão da iminência do início das Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais (AENPE) destinado aos (às) estudantes do IFBA, em virtude da situação de excepcionalidade decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Resolução nº 30, de 23 de dezembro de 2020, que altera as normas acadêmicas emergenciais e provisórias para as Atividades de Ensino Não Presencial durante o período de suspensão das atividades presenciais, no âmbito do IFBA, aprovadas na Resolução CONSUP/IFBA nº19/2020, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a retomada no ano de 2021 das Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais (AENPE) nos cursos técnicos, superiores de graduação e de pós-graduação do IFBA, de acordo com a Resolução do CONSUP IFBA nº 30/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30 de 12, de dezembro de 2017, que aprova a Política de Inclusão da Pessoa com Deficiência e/ou outras necessidades específicas no âmbito do IFBA;

CONSIDERANDO o PARECER nº 00027/2021/CONSAJ/PFIFBAHIA/ PGF/AGU, pelo qual se entende possível a continuidade da oferta do Auxílio Financeiro Estudantil e Auxílio de Inclusão Digital, com respaldo na legislação nacional, em especial na Lei nº 9.394/1996, na Lei nº 11.892/2008 e no Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o CALENDÁRIO ACADÊMICO das AENPE do IFBA/*Campus* Valença 2021, que consta o início das aulas regulares em 03/2021;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 04 de março de 2021 que estabelece as orientações para fins de renovação de auxílio financeiro estudantil e auxílio de inclusão digital emergencial e inscrição de novos(as) estudantes regularmente matriculados(as) do Instituto Federal da Bahia no ano de 2021.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA/IFBA - *CAMPUS* VALENÇA, no uso das suas atribuições,

Resolve:

Tornar público a abertura do edital 04/2021 referente ao Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial, com a finalidade de estender a assistência aos (às) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão do início das Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais (AENPE) 2021 destinado aos(as) estudantes do IFBA/Valença, em virtude da situação de excepcionalidade decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por objetivo ofertar o Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial, por meio da abertura de novas inscrições aos(as) estudantes, regularmente matriculados nos cursos de Nível Médio (Forma Integrada) e Nível Superior do IFBA *Campus* Valença.

1.2 O Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial apresenta como finalidade, oportunizar o desenvolvimento e o acesso às AENPE.

1.3 O processo seletivo será realizado de forma remota e simplificada, via Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), visando manter o isolamento social e proteger a todos(as) envolvidos(as) na seleção. A análise socioeconômica será realizada pela Assistente Social do *Campus* Valença.

2. PÚBLICO ALVO

2.1. Estudantes regularmente matriculados em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Integrado) e Ensino Superior, do IFBA *Campus* Valença, que não disponham de recursos próprios ou familiares para participar das Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais.

3. REQUISITOS

3.1 Estar regularmente matriculado(a) e frequentando as AENPE do IFBA *Campus* Valença e que apresente dificuldades na realização dessas, por falta de recursos próprios ou familiares.

3.2. Pertencer à família em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cuja renda familiar per capita seja de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo mensal e/ou ser oriundo da rede pública de Educação Básica, conforme disposto no Decreto n.º 7.234 de 19/07/2010.

Parágrafo Primeiro: Por renda mensal per capita entende-se o valor total dos rendimentos, chamados de renda bruta familiar, dividido pelo número dos integrantes que residem na mesma moradia.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos considerados para o cálculo da renda familiar mensal são todos aqueles provenientes de: salários; proventos; pensões; pensões alimentícias; benefícios de previdência pública ou privada; seguro desemprego; comissões; pró-labore; outros rendimentos do trabalho não assalariado; rendimentos do mercado informal ou autônomo; rendimentos auferidos do patrimônio; Renda Mensal Vitalícia – RMV, e o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

4. DOS AUXÍLIOS, DOS VALORES E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1 O Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial será pago mensalmente, a partir da data de publicação do Resultado Final da seleção simplificada e após a tramitação interna no IFBA *Campus* Valença. A quantidade de meses para o pagamento dos auxílios dependerá da disponibilidade orçamentária do *Campus* para o ano de 2021.

4.2 O Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial - tem a finalidade de estender a proteção social aos(as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, agravada pelos impactos causados pela pandemia da COVID-19 que, por alguma questão, não consigam suprir despesas que garantam a permanência e o êxito nos estudos. Terá valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único: O valor anterior poderá ser majorado, conforme a Resolução nº 22, de 17 de setembro de 2020.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Para participar do Processo Seletivo os estudantes que atendam os critérios listados no Item 3 deste edital, deverão requisitar o Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário online disponível na plataforma SUAP, no endereço: <https://suap.ifba.edu.br>, que a(o) estudante acessa com o número de matrícula, disponibilizado pela Gerência de Registros Acadêmicos (GRA) e senha pessoal cadastrada pela(o) própria(o) estudante ou responsável.

5.2. Para a realização da inscrição, a(o) candidata(o) deverá anexar no próprio formulário, os seguintes documentos legíveis (formato PDF ou em foto): Comprovação de renda e/ou vulnerabilidade; Declaração de renda per capita familiar e Declaração de veracidade das informações prestadas.

5.3 Serão aceitos os seguintes comprovantes de renda e/ou vulnerabilidade:

5.3.1. Os estudantes comprovarão a renda familiar per capita, mediante a apresentação da certidão de inscrição no CadÚnico. Estes deverão anexar e enviar no formato PDF no local indicado no formulário de inscrição apenas a folha resumo (certidão) que poderá ser acessado no endereço https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico na qual constam a composição familiar e renda per capita; ou,

5.3.2. Caso o estudante não disponha da Folha Resumo do CadÚnico, será aceito, também, como forma de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica, o extrato atualizado do Programa Bolsa Família do estudante ou de seu responsável, no qual constam o nome do beneficiário e o valor do benefício dos últimos 3 meses;

5.3.3. Será aceito, em caráter complementar aos demais documentos, como comprovação da situação de Vulnerabilidade Socioeconômica, conta atualizada da energia (Coelba), para os estudantes pertencentes à família atendida pelo **Programa Tarifa Social de Energia Elétrica**. É necessário enviar o arquivo da conta em nome do estudante ou responsável, na qual consta no campo da fatura “informações importantes” a mensagem “desconto pela aplicação da Tarifa Social”.

5.4. É obrigatório o envio da Declaração de Renda Per capita familiar e veracidade das informações prestadas previstas neste edital (Anexo I). No caso de estudante menor de 18 anos, a declaração também deverá ser assinada pelo responsável legal. Na impossibilidade de impressão deste documento, transcrever o ANEXO I, a próprio punho, preenchê-lo e anexá-lo ao formulário de inscrição.

6. DA SELEÇÃO

6.1 Na impossibilidade de atendimento de todas/os as/os estudantes inscritas/os, e que comprovaram possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio ou oriundos da rede pública de educação, serão utilizados critérios de vulnerabilidade, a saber:

I- Estudantes com menor renda familiar per capita com teto de até um salário mínimo e meio;

II - Estudantes matriculadas/os por meio das cotas e do sistema de reserva de vagas (Lei nº.12.711/2012);

III- Estudantes oriundas/os de escola pública;

Parágrafo Primeiro: As/os estudantes que não foram contemplados com o auxílio financeiro estudantil emergencial por motivos de documentação incompleta no edital 01/2021, poderão se inscrever neste edital.

Parágrafo Segundo: As/os estudantes que tiveram seus auxílios cancelados na vigência do edital 01/2021, justificado por parecer técnico da Gestão da Assistência Estudantil local *Campus* Valença, não poderão participar desse processo seletivo.

Parágrafo Terceiro: Outros aspectos de vulnerabilidade poderão ser avaliados pelo Serviço Social. É facultado à Assistente Social do quadro do IFBA *Campus* Valença, quando estritamente necessário, solicitar documentação complementar ao estudante para subsidiar melhor compreensão da respectiva condição socioeconômica.

7. DOS RECURSOS

7.1. Estudantes que tiverem seus processos indeferidos poderão entrar com recurso acessando o SUAP e preenchendo o formulário específico, conforme cronograma deste edital.

8. DO ACESSO AO PROGRAMA

8.1 Somente terá acesso ao Programa o/a estudante regularmente selecionado/a no âmbito do Edital 04/2021 do Processo Seletivo Simplificado para o Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial;

8.2 Para pagamento dos auxílios, serão aceitas as seguintes condições bancárias:

I - Conta bancária em nome da/do estudante, **NÃO** sendo admitido o pagamento do auxílio em contas de terceiros ou conta conjunta;

II - Conta poupança, apenas da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, em nome da/o estudante;

III - Conta digital em nome da/o estudante;

IV - EXCEPCIONALMENTE, por ordem de pagamento, nos casos de estudantes que, por motivos de impedimentos, não possuam conta bancária. Nessas circunstâncias, os casos serão avaliados pelo Serviço Social, que na análise, poderá solicitar comprovantes de impedimentos.

V – As/Os estudantes que por dois meses consecutivos, não sacarem a Ordem de Pagamento e não apresentarem justificativas ao Serviço Social através do e-mail servicosocial.val@ifba.edu.br no prazo previsto de 07 dias, terão seus auxílios suspensos. Nesse caso, serão convocados as/os estudantes da lista remanescente.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do estudante a abertura da conta bancária para recebimento do auxílio, bem como, manter a conta devidamente ativa, sob pena de não receber o valor do auxílio. Caso haja alteração de conta, informar imediatamente ao setor administrativo através do e-mail gae.val@ifba.edu.br. Nos casos de conta inativa, o estudante deverá reativá-la e informar através desse e-mail para que o pagamento seja retomado.

9. DO ACOMPANHAMENTO

9.1 Serão considerados para fins de recebimento dos Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial as seguintes contrapartidas dos estudantes:

9.1.1 Para recebimento do Auxílio Financeiro Estudantil em caráter emergencial o estudante deverá estar matriculado.

9.1.2 No processo de acompanhamento também serão considerados os aspectos pedagógicos, psicológicos, de saúde, social e familiares respaldados pela equipe multidisciplinar do *Campus* aos estudantes atendidos pelos auxílios.

Parágrafo Único: No processo de acompanhamento, o Serviço Social poderá convocar os(as) estudantes selecionados para dirimir dúvidas e exaurir questões de cunho socioeconômico que estejam afetando o desempenho escolar das/os alunas/os.

10. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

10.1 Os valores recebidos, indevidamente, quando constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, ou divergência dos valores da prestação de contas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras sanções.

11. DO RESULTADO

11.1 O resultado preliminar será divulgado em site oficial, no link <https://portal.ifba.edu.br/valenca>.

11.2 Os/As estudantes que tiverem seus processos indeferidos poderão entrar com recurso, conforme cronograma deste edital, acessando o SUAP e preenchendo o formulário específico

11.3 O resultado final será divulgado após análise dos recursos em site oficial, no link <https://portal.ifba.edu.br/valenca>.

11.4 Serão indeferidos os pedidos de inscrição que se enquadrem nos seguintes casos:

I. Documentação incompleta exigida neste edital e/ou por Assistente Social;

II. Documentação em PDF e FOTO de forma ilegível e/ou desatualizada;

- III. Renda per capita familiar mensal superior a um salário mínimo e meio vigente;
- IV. Omitir ou prestar informações inconsistentes e inverídicas;
- V. Não atender aos prazos e critérios estabelecidos neste edital.

12. DO CRONOGRAMA

12.1. O Processo seletivo simplificado para concessão do Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial do IFBA *Campus* Valença cumprirá o seguinte cronograma:

Tabela 1 – Cronograma do Edital

| ATIVIDADE | PERÍODO | LOCAL |
|---|--------------------|--|
| Publicação do Edital | 26/08/2021 | Site do IFBA e redes sociais |
| Inscrição e envio de documentos novos inscritos | 27/08 a 08/09/2021 | Acesso SUAP (login e senha do estudante) |
| Resultado Preliminar | 06/10/2021 | Site do IFBA ou SUAP |
| Fase de Recursos para Estudantes Indeferidos | 07 a 08/10/2021 | Acesso SUAP (login e senha do estudante) |
| Resultado Final | 25/10/2021 | Site do IFBA |

12.2. É de inteira responsabilidade do(a) estudante e do(a) seu(sua) responsável o acompanhamento e cumprimento dos prazos constantes no edital.

12.3. O cronograma poderá sofrer alterações conforme a demanda apresentada nas etapas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Ainda que o(a) estudante esteja em situação de vulnerabilidade e que comprove pertencer a famílias com renda per capita de até um salário mínimo e meio ou cursaram a etapa de ensino anterior ao IFBA em

escolas públicas, ele/ela poderá não ser selecionado(a), conforme critérios de seleção (Item 3 deste Edital), caso a demanda ultrapasse o orçamento disponível.

13.2 A concessão do Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial é pessoal, temporária e intransferível.

13.3 Constatada, posteriormente, qualquer irregularidade e/ou equívoco, assim como concessão indevida de auxílio financeiro, a qualquer tempo poderá ocorrer remanejamento e/ou suspensão do auxílio, sendo o estudante beneficiário formalmente comunicado.

13.4 O pagamento do Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial será feito em conta de instituição bancária, exclusivamente em nome da/o estudante.

13.5 O resultado será divulgado no site oficial da Instituição <https://portal.ifba.edu.br/valenca>.

13.6 É de inteira responsabilidade da/o estudante acompanhar todas as informações a respeito do processo de solicitação e deferimento do Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial, bem como informar qualquer alteração de sua situação socioeconômica e dados bancários.

13.7 Os membros locais da Comissão de Gestão da Política de Assistência Estudantil e demais servidoras/es envolvidos nas ações da seleção simplificada para concessão do Auxílio Financeiro Estudantil Emergencial deverão observar fielmente o sigilo das informações pessoais nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

13.8 Finalizando o período de isolamento social e havendo a retomada das aulas presenciais e/ou híbridas, ainda em 2021, a Comissão Local de Assistência Estudantil do *Campus* Valença avaliará as modalidades de bolsas e auxílios a serem ofertadas em novos editais.

13.9 Para esclarecimentos e dúvidas quanto ao processo seletivo desse edital, as/os estudantes poderão enviar e-mails para o endereço: cpaevalenca@gmail.com

13.10 Os casos omissos deste edital serão dirimidos pela Comissão da Gestão de Assistência Estudantil, juntamente com a Direção de Ensino e Direção-Geral do *Campus* Valença.

Valença-BA, 26 de Agosto de 2021

Genny Magna de Jesus Mota Ayres

Diretora-Geral do IFBA *Campus* Valença

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RENDA PER CAPITA FAMILIAR E DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, _____, portador/a do RG
nº. _____, CPF _____, matriculado/a no
Curso _____ e ano/semestre _____, declaro que a renda familiar per capita no valor de
R\$ _____ por extenso
(_____). Declaro serem
verdadeiras as informações prestadas. Afirmo estar ciente de que qualquer omissão de informação ou

apresentação de declaração, dados ou documentos falsos e/ou divergentes a fim de prejudicar ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados, constitui crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº. 2848/40). Desde já autorizo a verificação e/ou confirmação dos dados apresentados. Por fim, comprometo-me, caso seja contemplada/o, a utilizar o recurso disponibilizado para o fim a que se destina, conforme Edital nº. 001/2021 do IFBA *Campus* Valença.

_____, _____ de _____ de 2021.

Cidade e data

Assinatura do/a Estudante:

Assinatura do/a Responsável legal (Para estudantes menores de 18 anos):



Documento assinado eletronicamente por **GENNY MAGNA DE JESUS MOTA AYRES**,
Diretor(a) Geral do Campus Valença, em 24/08/2021, às 22:00, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **1965621** e o código CRC **CEECA6C0**.